



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____
LEI Nº _____ de _____ de _____ de 2022.

Altera a Lei Municipal nº 5.873, de 24 de fevereiro de 2017, que *“Dispõe sobre o quadro de cargos e funções públicas do Poder Executivo do Município de Osório e dá outras providências”*, a Lei Municipal nº 3.853, de 07 de junho de 2006, que *“Dispõe sobre o plano de carreira dos servidores públicos municipais de Osório e dá outras providências”* e autoriza o Poder Executivo do Município de Osório a contratar pessoal por prazo determinado e em caráter emergencial.

Art. 1º Fica criado no quadro de cargos e funções públicas do Poder Executivo do Município de Osório, o cargo de Monitor de Transporte Escolar, no padrão 01, e ficam majoradas as vagas do cargo de Monitor Categoria Educação Especial, no padrão 01 e do cargo de Auxiliar de Educação Infantil, no padrão 03.

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Osório a contratar, por prazo determinado e em caráter emergencial, os servidores dos cargos descritos no *caput* deste artigo, no limite das vagas criadas e majoradas pela presente Lei.

Art. 2º Inclui-se na tabela do artigo 6º da Lei Municipal nº 5.873, de 24 de fevereiro de 2017, o cargo de Monitor de Transporte Escolar, com as atribuições legais, condições de trabalho e requisitos de provimento constantes no anexo único desta Lei, no Nível Simples III, no total de 10 (dez) vagas para o cargo, e código 3.1.01.01.0, promovendo-se as consolidações pertinentes quanto



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

ao terceiro elemento da tabela indicativa de classificação cronológica dos demais cargos.

Art. 3º Fica incluído no Anexo I da Lei Municipal nº 5.873, de 24 de fevereiro de 2017, o cargo de Monitor de Transporte Escolar, com as atribuições legais, condições de trabalho e requisitos de provimento constantes no anexo único desta Lei.

Art. 4º Fica incluído na tabela referente ao Grupo Operacional do inciso I do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.853, de 07 de junho de 2006, o cargo de Monitor de Transporte Escolar, no padrão 01, no total de 10 (dez) vagas para o cargo, com progressão de classes de A-B-C-D-E-F-G.

Art. 5º Fica alterado o quadro de cargos e funções públicas do Poder Executivo do Município de Osório constante do artigo 6º da Lei Municipal nº 5.873, de 24 de fevereiro de 2017, referente ao número total de vagas do cargo de Monitor Categoria Educação Especial, passando de 12 (doze) para 45 (quarenta e cinco).

Art. 6º Altera-se o artigo 4º da Lei Municipal nº 3.853, de 07 de junho de 2006, referente ao número total de vagas do cargo de Monitor Categoria Educação Especial, no grupo operacional, passando de 12 (doze) para 45 (quarenta e cinco).

Art. 7º Fica alterado o quadro de cargos e funções públicas do Poder Executivo do Município de Osório constante do artigo 6º da Lei Municipal nº 5.873, de 24 de fevereiro de 2017, referente ao número total de vagas do cargo de Auxiliar de Educação Infantil, passando de 85 (oitenta e cinco) para 115 (cento e quinze).

Art. 8º Altera-se o artigo 4º da Lei Municipal nº 3.853, de 07 de junho de 2006, referente ao número total de vagas do cargo de Auxiliar de Educação



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Infantil, no grupo de atividades técnicas, passando de 85 (oitenta e cinco) para 115 (cento e quinze).

Art. 9º As contratações emergenciais terão natureza administrativa, nos termos do artigo 235 da Lei Municipal n.º 2.351, de 23 de maio de 1991.

§ 1º Os profissionais contratados pela presente Lei farão *jus* ao auxílio-alimentação previsto aos servidores públicos do quadro geral, conforme lei específica.

§ 2º Para eventual concessão de vantagens prevista em lei, imprescindível o protocolo de requerimento pelo servidor contratado, nos termos da lei específica.

§ 3º As atribuições legais, requisitos de ingresso e condições de trabalho para os cargos já existentes no quadro permanente estão previstas na legislação específica, e do cargo de Monitor de Transporte Escolar consta no anexo único desta Lei.

§ 4º A vigência das contratações emergenciais autorizadas pela presente Lei será pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato administrativo.

§ 5º A vigência de que trata o § 4º deste artigo poderá ser prorrogada por iguais períodos, desde que devidamente motivada a necessidade temporária ou a impossibilidade de nomeação em caráter definitivo.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,
em ___ de _____ de 2022.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

ANEXO ÚNICO

MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR

ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

Acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios; identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local, conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares; auxiliar no embarque e desembarque seguro e acomodação dos escolares e seus pertences, com atenção voltada à segurança dos alunos, procurando evitar possíveis acidentes; proceder com lisura e urbanidade para com os escolares, pais, professores e servidores dos estabelecimentos de ensino; acomodar os escolares com os respectivos cintos de segurança, bem como utilizá-lo quando em serviço no veículo; ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes; orientar diariamente os alunos quanto ao risco de acidente, sobre medidas de segurança e comportamento, evitando que coloquem partes do corpo para fora da janela; verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar; ter disponibilidade de horário para o trabalho; executar atividades disciplinadas e/ou pedagógicas autorizadas e elaboradas pela Secretaria da Educação desta municipalidade; zelar pelo bom andamento da viagem, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer anomalia, para garantir segurança dos alunos/passageiros; prestar esclarecimentos, sempre que solicitado, de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte, a direção da escola e se menor ao Conselho Tutelar Municipal; contatar regularmente o diretor ou responsável pela unidade escolar, ou com o gestor do convênio de transporte, mantendo-o informado de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possa prejudicar o bom andamento ou resultado final da prestação de serviço; o aluno transportado, portador de necessidades



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

especiais, comprovado mediante atestado médico, terá tratamento especial por parte do monitor, inclusive auxiliando na locomoção do mesmo; ajudar os pais de alunos especiais na locomoção dos alunos; agir como intermediário entre o motorista e os alunos/passageiros, comunicando quaisquer eventualidades; comunicar aos responsáveis pelos alunos quaisquer desvios de comportamento dos mesmos, mudança de horários ou itinerários; ouvir reclamações e analisar fatos, submetendo-os ao seu superior imediato; executar tarefas correlatas a função.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- b) Vencimentos: Padrão 01;
- c) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme fornecido pelo Município, assim como convocação para participar de treinamentos, seminários, cursos de aperfeiçoamento e qualificação; sujeito a trabalho externo e desabrigado.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Ensino Médio Completo;
- b) Idade: 18 anos;
- c) Habilitação: Haverá avaliação de aptidão psicológica, a ser realizada por profissionais habilitados, previamente atestando a aptidão do candidato ao exercício do cargo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora enviamos a essa Colenda Câmara para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, tem como objetivo criar o cargo de Monitor de Transporte Escolar, bem como alterar a quantidade de cargos de Monitor Categoria Educação Especial e Auxiliar de Educação Infantil.

A criação do cargo de Monitor de Transporte Escolar justifica-se tendo em vista a necessidade de que sejam adotadas diligências no que concerne a segurança das crianças e adolescentes que utilizam do transporte escolar municipal da rede pública a fim de preservar, efetivamente, a integridade física dos infantes durante os itinerários percorridos.

A criação também se dá pelo fato de ter sido celebrado pela Gestão anterior Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta entre a Administração Municipal de Osório e o Ministério Público Estadual da Comarca de Osório, que impõe a obrigação de adotar providências para organização do transporte escolar, devendo ser fornecido nos veículos próprios, e exigido nos veículos terceirizados, profissional adulto responsável (monitor), além do motorista, para acompanhar as crianças e adolescentes nos trajetos do transporte escolar, conforme consta no processo administrativo nº 18.736/2021.

No que tange ao pedido de alteração da quantidade de cargos de Monitor Categoria Educação Especial, a Secretaria de Educação justifica o pedido com base no levantamento executado pela responsável pela Educação Especial da rede municipal, que devido a demanda crescente durante os 2 (dois) últimos anos aumentou a necessidade do referido profissional, sendo que atualmente será necessário contar com 45 (quarenta e cinco) servidores do cargo de Monitor de Educação Especial.

Com relação ao cargo de Auxiliar de Educação Infantil, cabe informar que de acordo com o levantamento executado pelas responsáveis pela Educação Infantil da rede municipal, a demanda durante os 2 (dois) últimos anos aumentou a necessidade do referido profissional.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

A Secretaria de Educação justifica também o pedido devido à ampliação das Escolas Municipais de Educação Infantil Laranjinha, Bem-me-quer, Leonel de Moura Brizola e Matheus Closs – Estrelinha do Mar, previstas para ocorrer dentro do período da gestão atual.

Cabe ressaltar também que o cargo de atendente da Escolas Municipais está em extinção, conforme disposto no artigo 27 da Lei Municipal nº 5.873, de 24 de fevereiro de 2017, fato este que também justifica o aumento de servidores do cargo de Auxiliar de Educação Infantil.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 19 de setembro de 2022.

Roger Caputi Araujo,
Prefeito Municipal.